CARTA ROGATÓRIA Nº 14.043 - PT (2018/0311267-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
JUSROGANTE	:	TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO - JUÍZO LOCAL CRIMINAL DE AVEIRO - JUIZ 1
INTERES.	:	JOSE GUILHERME VIEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - CURADOR ESPECIAL
OUTRO NOME	:	JOSÉ GUILHERME VIEIRA CARVALHO
A.CENTRAL	:	MINISTERIO DA JUSTIÇA

DECISÃO

Trata-se de carta rogatória por meio da qual a Justiça portuguesa solicita que se proceda à notificação da parte interessada de decisão que converteu a pena de multa em prisão subsidiária (fls. 3-6).

A intimação prévia foi recebida por terceiro, conforme os documentos postais de fls. 32-33.

A Defensoria Pública da União, na qualidade de curadora especial, não se opôs à concessão do *exequatur* (fls. 44-45).

O Ministério Público Federal opinou pela concessão da ordem (fl. 47).

É o relatório. Decido.

A intimação prévia é procedimento preliminar da concessão do *exequatur*. Em seguida, os autos são remetidos ao juízo federal competente para o cumprimento da diligência objeto da rogatória, nos termos do art. 216-V do RISTJ. Assim, possibilitam-se novas oportunidades à parte interessada para, caso queira, manifestar seu inconformismo.

No mais, o objeto da presente carta rogatória não atenta contra a soberania nacional, a dignidade da pessoa humana e/ou a ordem pública, razão pela qual, com fundamento no art. 216-O, c/c o art. 216-P do RISTJ, **concedo o *exequatur***.

Assim, **remeta-se a comissão à Justiça Federal, à Seção Judiciária de Goiás, para as providências cabíveis**.

Cumpra-se a diligência em 60 dias.

Após, devolvam-se os autos ao STJ para que sejam enviados ao país de

origem por meio da autoridade central competente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 10 de junho de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente